



EST. DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Sobral

- g) - organizar o calendário esportivo do Município de acôrdo com os programas oriundos das Ligas e Associações, dando conhecimento ao C.R.D.;
- h) - promover festivais e competições desportivas de interêsse / geral entre associações não pertencentes às entidades especializadas, colegiais, classistas, etc.;
- i) - encarregar-se, através de delegações de poderes do C.R.D., / de efetuar as distribuições de ajudas às entidades, fiscalizando as respectivas aplicações;
- j) - executar e fazer cumprir a legislação esportiva em vigor no País, em colaboração direta com o C.R.D., a quem comunicará quaisquer irregularidades e apresentará relatório anual dos trabalhos.
- l) - exercer tôdas as atividades relacionadas com os interêsses / do desporto no Município, adotando as medidas necessárias à ordem e disciplina; e
- m) - funcionar como órgão consultivo do Prefeito Municipal no setor da especialidade e cumprir as determinações dêle emanadas, / em proveito do desporto.

Art. 5º - O Presidente da C.M.E. será um desportista de reconhecida competência e idoneidade, da livre escolha do Prefeito Municipal.

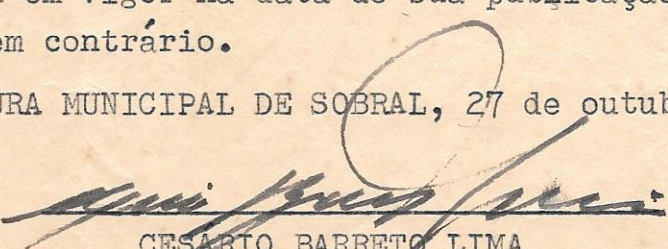
Parágrafo Único - O Presidente da C.M.E. escolherá, entre seus / companheiros, um Tesoureiro e um Secretário.

Art. 6º - A C.M.E. dará expediente nas horas fixadas pelo Presidente, e reunir-se-á semanalmente ou quinzenalmente, conforme as necessidades do serviço.

Art. 7º - O Prefeito baixará as instruções complementares, através de decretos, e estabelecerá o regime de organização dos serviços de expediente da C.M.E.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, 27 de outubro de 1964.


CESÁRIO BARRETO LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 100

Cria a Comissão de Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes (C.M.E.), vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, a qual mantém suas funções em estreita colaboração com o Conselho Regional de Desportos do Estado (C.R.D.) e Departamento ou Repartições esportivas, na forma da legislação vigente no País.

Art. 2º - A C.M.E. será constituída de cinco (5) membros, um dos quais indicado pelo C.R.D., e de dois (2) suplentes ou substitutos, todos designados ou nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A C.M.E. será reconstituída anualmente no mês de dezembro, de modo a permitir sua instalação no início de cada exercício, a fim de que não sofram solução de continuidade os trabalhos ou atividades da administração anterior.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão reconduzidos os membros e suplentes da Comissão se, até 31 de dezembro de cada exercício, nenhum ato a respeito fôr baixado pelo Prefeito Municipal sobre substituição ou recondução de seus membros ou suplentes.

Art. 4º - É da competência da C.M.E.:

1º - Organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no município;

2º - Cumprir e fazer cumprir as determinações e disposições regulamentares emanadas do C.R.D. e órgãos superiores a que estiver subordinado;

3º - Adotar medidas de amparo e proteção aos desportos na esfera municipal;

4º - Necessar e expedir alvarás de funcionamento às entidades locais, em obediência às normas regulamentares;

5º - Manter em dia o cadastro do movimento desportivo do município, com os apontamentos para o registro geral do C.R.D. e para a obtenção de benefícios em desentendimentos das entidades;

6º - Promover reuniões e outras atividades de caráter educativo e de mútua compreensão entre os desportistas.